



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 24/02/09
E IÇÃO N.º: 001-009
JORNAL: B.O.
ASSINATURA: *Fernando*

DECRETO Nº 3074, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
TRIBUTOS NA REDE BANCÁRIA
CONVENIADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Somente a rede bancária conveniada poderá receber e dar quitação nos documentos de cobrança emitidos pela Prefeitura.

Art. 2º - Toda cobrança de tributos será efetuada com a emissão, pela Prefeitura, de documento com código de barras, padrão Febraban.

Parágrafo Único - Quando disponibilizados na internet as guias de cobrança poderão ser emitidas pelo próprio contribuinte, na forma e prazos regulamentares.

Art. 3º - Toda informação de retorno dos pagamentos efetuados na rede bancária conveniada deverá ser prestada por meio eletrônico de transmissão de dados, vedada a utilização de qualquer outra forma, em especial o envio de canhotos de pagamentos.

Art. 4º - Todo e qualquer recebimento efetuado por instituição bancária não conveniada e creditado à Prefeitura, será estornado e o valor integralmente devolvido ao banco.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplicar-se às instituições bancárias conveniadas que não atendam ao disposto no artigo anterior.

Art. 5º - As instituições bancárias conveniadas só poderão aceitar pagamento de carnês/boletos sem rasuras e que não contenham carimbo ou qualquer autorização manual ou similar.

2



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 1º- Estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os vencimentos que ocorrerem em dias de final de semana, feriados ou dias em que, por outras razões, não haja expediente bancário a nível nacional ou municipal.

§ 2º - As instituições bancárias convenidas estão autorizadas a calcular acréscimos, moratórios ou de qualquer outra natureza, respeitando o prazo até 30 de dezembro de cada exercício.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Resende, 26 de fevereiro de 2009; 209º ano da fundação da Vila e 162º da elevação à Cidade.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

